

## UNIDADE 3

### SANTO AGOSTINHO

#### 1. CONTEXTO HISTÓRICO

O modelo helenístico de ação política começava a enfraquecer. Em seu lugar, valorizava-se a vida contemplativa ou em retiro, a serviço da divindade.

A beleza espiritual e a contemplação da perfeição divina são majoritariamente valorizadas sob o peso da influência crístico-medieval que se difundiu enquanto valor e ideologia preponderantes. Enquanto a fugacidade do sensível corrói a superficialidade material dos corpos, o espírito reluz cintilante em sua eternidade incorpórea e inteligível; todo valor espiritual, enquanto valor estigmatizado pela dualidade *soma/psyché* (*corpore/anima*), exige o culto interior, a afeição pela abstração e pelo isolamento reflexivo, o que, em termos concretos, batizou o estilo monástico de vida como ideal contemplativo de dedicação à divindade. Aqui não há espaço para a vida pública, para as atividades políticas, para a agremiação, para movimento associativo, mas para a interiorização, para a reflexão, para a oração... (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 230)

Os séculos IV e V foram tempos de crise no Império Romano, em razão das pressões bárbaras e da estrutura administrativa incapaz de conter a corrupção.

#### 2. VIDA E OBRA DE SANTO AGOSTINHO

Aurélio Agostinho nasceu em 354, em uma província romana do norte da África. Apesar de não ser de família rica, teve o privilégio de completar os estudos em retórica, que poderiam lhe garantir o magistério.

Em razão de sua dificuldade com a língua grega, Agostinho concentrou-se nas obras em latim, o que lhe restringiu a formação.

Aos 32 anos, em 387, Agostinho converteu-se ao Cristianismo e foi batizado. A conversão encaminhou Agostinho em uma produção que une razão e fé.

Em 391, em Hipona, Agostinho é ordenado sacerdote pelo bispo Valério. Durante os anos de 391 a 395, pregou em Hipona, ajudando Valério a fundar um mosteiro.

Em 395, tornou-se bispo. Morreu em 430, quando os vândalos sitiaram a cidade.

#### 3. DE CIVITATE DEI

Na obra “Cidade de Deus”, Agostinho expõe a dicotomia entre a Cidade de Deus e a Cidade dos Homens.

A Cidade de Deus é determinada pela *lex aeterna*, enquanto a Cidade dos Homens determina-se pela *lex temporalis*.

A lei eterna é imutável, universal e atemporal, ocupando-se do bem estar da alma considerada em si mesma. Já a lei humana contenta-se em manter a alma fora da ilegalidade e da transgressão.

Bittar e Almeida destacam que:

Quando, porém, se trata de falar sobre a justiça divina, deve-se advertir de que não se está a falar somente da justiça de Deus como justiça d'O Criador, mas também de uma justiça que se desdobra na própria justiça humana. Grife-se que a lei divina não é somente a lei d'Ele, mas também a que Ele produz nos homens; nesse sentido, e somente nesse sentido, a lei dos homens também é divina, à medida que é dada por Deus. (2019, p. 236)

A justiça está também no julgamento segundo a lei eterna. Por isso Deus separa os bons dos maus e dá a eles segundo seus méritos.

O governo político deve seguir a lei divina e resulta do pecado original. O Estado, então, torna-se necessário e encontra seu fundamento na vontade divina e na natureza, mas se subordina à Cidade de Deus.

Sua presença no sentido da regulamentação da conduta humana é indispensável. De fato, trata-se de ajuda para os homens no governa das coisas humanas, e, portanto, sua transitoriedade é manifesta, estando sujeita a mudanças constantes. Essas mudanças podem vir, de um lado, a favor da própria comunidade, pois o que era lei podia não ser justo, e o que se tornou lei passou a instituir o justo, ou, de outro lado, em desfavor da comunidade, ou seja, passando-se de um estado de justiça inscrita na lei para outro estado de injustiça inscrito na lei. (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 239)

A Cidade dos Homens traz a dimensão de uma justiça regida pela *lex temporalem*. “A limitação humana torna o campo de abrangência das leis no tempo e no espaço igualmente restrito.” (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 235)

A *lex temporalem* não se ocupa da alma humana diretamente. A conduta é analisada objetivamente, para afastá-la da ilegalidade e da transgressão. Objetiva, pois, a paz social e não a salvação da alma.

#### 4. O LIVRE ARBÍTRIO

A obra *De libero arbitrio*, escrita em forma de diálogo, retrata as discussões doutrinárias de Agostinho com seu amigo Evódio, sobre a liberdade humana e a origem do mal. (NAVES; REIS, 2019)

O homem também traz consigo o livre arbítrio, que lhe faculta escolher a direção de sua conduta, a favor ou contra a lei divina.

A razão tem, portanto, papel fundamental, pois direciona o comportamento, evitando o pecado. “Ser livre é não só poder deliberar com autonomia, mas sobretudo deliberar iluminado pelo espírito divino, que se busca pela interiorização, caminho em direção a Deus.” (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 242)

A queda espiritual, no pecado original, corrompeu a natureza humana e, desgarrado de sua origem, o homem age por impulsos e vícios, o que refletirá, por vezes, em leis corrompidas. Assim, o que está na lei do homem pode não estar na lei de Deus e vice-versa.

A liberdade, no entanto, não é o livre-arbítrio, mas estar submetido à lei divina. (NAVES; REIS, 2019)

A fonte do mal não é Deus, mas o abuso no uso do livre-arbítrio. O mal é submeter a vontade, às paixões ou à satisfação pessoal. O mal não é um ser, mas a deficiência e a privação do ser. (NAVES; REIS, 2019)

Sem o livre-arbítrio não haveria mérito nem demérito, virtude ou vício.

### **5. SUUM CUIQUE TRIBUERE**

O julgamento da lei divina separa os bons dos maus. A justiça é a ordem que se dá em Deus e é, necessariamente, proporcional, observando o velho adágio romano do “dar a cada um o que seu”.

“Essa virtude que sabe atribuir a cada um o que é seu é uma virtude que coordena interesses e vontades, estabelecendo um ordem. Não há república sem ordem, não há ordem sem direito, não há direito sem justiça.” (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 240)

### **6. PAX AETERNA**

Todo governo deve pautar-se na lei divina para se tornar governo justo. “A busca da *pax aeterna* preenche de fins o poder secular justo.” (BITTAR; ALMEIDA, 2019, p. 240)

Atingir essa paz é também o objetivo de cada alma.

## **REFERÊNCIAS**

AGOSTINHO. *O livre-arbítrio*. São Paulo: Paulus, 1995.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. *Bioética ambiental*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.